



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.170

De 5 de novembro de 1962

Dispõe sôbre a ereção, em praça pública, de monumento aos heróis da Revolução Constitucionalista de 1932 de dá Fôrça Expedicionária Brasileira, bem assim das trasladação dos despojos que se encontram no Cemitério de São Bento.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a ereção, em praça pública desta cidade, de um monumento-túmulo aos heróis da Revolução Constitucionalista de 1932 e da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Artigo 2º - Havendo conveniência para o Município e para as Famílias dos heróis sepultados no Cemitério de São Bento, desta cidade, o monumento-túmulo a que se refere o artigo 1º poderá ser o mesmo que se encontra no mesmo Cemitério, promovendo a Prefeitura Municipal a sua transferência para a praça pública.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal promoverão junto às Famílias dos heróis sepultados os necessários entendimentos para a trasladação dos despojos dos mesmos heróis, para o novo monumanto-túmulo.

Parágrafo único - No mesmo monumento serão sepultados de futuro, os despojos de outros filhos de Araraquara, mortos na Revolução Constitucionalista de 1932 e da Fôrça Expedicionária Brasileira e que a qualquer tempo venham a ser identificados ou cuja trasladação fôr solicitada pelas respectivas Famílias.

Artigo 4º - O monumento-túmulo será erigido, ou trasladado, para a parte central da Praça Pedro de Toledo, entre as Ruas Carlos Gomes e Itália, frente a alameda que, partindo da Escola de Belas Artes, vai encontrar o piso-carroçável da Avenida Portugal e será erigido, ou levantado em pedestal de grânito, de modo a destacá-lo entre as demais edificações.

Parágrafo único - Fica escolhida e determinada a referida Praça Governador Pedro de Toledo, em virtude de o mesmo benemérito paulista, como governador de todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Paulistas, ter sido a pedra angular da Revolução, da qual se constituiu o símbolo, para a posteridade.

Artigo 5º - O Executivo Municipal diligenciará e promoverá todos os trabalhos necessários, para que a - inauguração solene, do monumento, se dê a 9 de julho .... vetado ..... aniversário do Movimento Paulista.-

Artigo 6º - Fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade do Município, um crédito especial no valor de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as operações de - crédito julgadas necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aut. Clinis Carvalho Lopes  
Proj. Lei 242/61  
Proc. 299/61